



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
GABINETE DO VEREADOR

MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020

PSC 20
Partido Social Cristão



INDICAÇÃO Nº 330 /2019 – G.V.M.P.



APROVADO NA SESSÃO

DE 10 / 09 / 2019
Em Discussão Única
Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO
ESPECIAL MUNICIPAL DO
TRANSPORTE.

SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,
SENHOR PRESIDENTE,

Por esta indicação requer à Mesa Diretora, que depois de cumprido a forma regimental e ouvido o plenário desta casa, seja oficiado ao Prefeito Municipal Darcí José Lérmen, c/c para o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT), de Parauapebas, encaminhando proposta que sugere a criação e regulamentação do Fundo Especial do Transporte, para atender os custos relativo as gratuidade amparada por Lei, e praticada pelos operadores e concessionários do Transporte público no Município.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição sugere ao Poder Executivo a Criação do Fundo Especial Municipal de Transporte, com atribuições de captação e aplicação de recursos, que deverá ter escrituração contábil própria, atendidas a legislação federal, estadual e municipal. Sendo, que esse Fundo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR

MARCELO PARCERINHO
PERÍODO 2017-2020

PSC 20
Partido Social Cristão



terá como objetivo prover recursos e custear o pagamento dos créditos correspondentes às gratuidades definidas por lei.

Em contra partida deverá obrigatoriamente, as Concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros disponibilizar o relatório ao DMTT, a respeito da utilização das gratuidades pagas pelo Fundo.

Vale ressaltar que as despesa custeada pela Central do Transporte, referentes as gratuidades, manutenção financeira e de pessoal estão descritas no Ofício 06/2019, anexo a esta proposição, acompanhado da minuta do Projeto de lei que deverá criar o Fundo Especial do Transporte.

Desta forma, solicito que esta INDICAÇÃO seja aprovada, com o apoio dos nobres Edís.

Parauapebas, 9 de setembro de 2019.


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
José Marcelo Alves Filgueira
Vereador - PSC
JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
VEREADOR
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889



PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 06/09/19
10:28 h
Assinatura: [assinatura]

CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTE DE PARAUAPEBAS
Parauapebas, 22 de Agosto 2019.

OFÍCIO Nº 060/2019

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas-PA
LUIZ CASTILHO

Senhor Presidente,

Ao momento de nossos cumprimentos iniciais, vimos expor os fatos abaixo aduzidos, para somente ao final, solicitar o seu apoio perante a Prefeitura Municipal de Parauapebas, nos seguintes termos:

Como do Vosso conhecimento, a Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas – CENTRAL é a atual prestadora de serviço público de transporte coletivo. Tal obrigação vem sendo executada com empenho e dedicação, justamente para atender as expectativas da população.

A CENTRAL tem investido na melhoria da qualidade do transporte público constantemente, que hoje conta com frota com 100% acessível, além de instalação de GPS'S, rádios amadores nos veículos para agilizar o atendimento da população e a criação de um aplicativo para o usuário no qual consegue visualizar em tempo real o veículo de sua linha e com 3 pontos de cadastros e mais de 18 pontos de vendas distribuídos na cidade e nos próximos dias teremos o lançamento pontos de vendas itinerantes e recargas pelo APP.

Tais investimentos exigem da atual prestadora pesados esforços, humanos e financeiros, que ainda onera única e exclusivamente com todas as gratuidades concedidas por lei, passe livre estudantil, sustentando todo o passivo do próprio sistema de transporte público, obrigação que assume com responsabilidade pois somos cedidos de nossa importância para os munícipes.

Além da manutenção financeira e pessoal ser suportada exclusivamente da CENTRAL, ainda vemos o transporte clandestino atuar no nosso município sem qualquer fiscalização, o que afeta sobremaneira o fluxo de passageiros transportados por esta Cooperativa e consequentemente afeta financeiramente a sua arrecadação.

Vale ressaltar que inúmeras reuniões foram feitas, em que se encontravam presentes os vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito de Parauapebas, membros das cooperativas de transportes de Parauapebas, Vossa Senhoria, representantes de outros vereadores, integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, servidores públicos SEMAS e da SEMSI, Ministério público, Procurador do Município e demais órgãos, o qual fora colocada em pauta o esforço mútuo desses órgãos para viabilizar a extensão de benefícios da gratuidade no transporte coletivo de Parauapebas.

Nesta oportunidade, frisamos a necessidade de haver uma contrapartida financeira da Prefeitura de Municipal de Parauapebas, já que na atual conjectura somente a CENTRAL está suportando todas as despesas com os respectivos benefícios de gratuidade, o que vem sobrecarregando esta Cooperativa.

Sugerimos ainda a criação de um Fundo Especial para arrecadação de ativos financeiros pela Prefeitura deste município que possam suportar estas gratuidades que vem onerando as atividades da CENTRAL. Sendo que está foi apenas uma sugestão da Cooperativa, o que, desde logo, respeitamos uma outra alternativa apresentada por Vossa Senhoria.



CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTE DE PARAUAPEBAS

Diante do exposto, vimos solicitar de Vossa Senhoria o empenho e apoio para defender esta CENTRAL, para que haja uma contrapartida financeira pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, para arcar com as despesas financeiras do benefício das gratuidades exigidas por lei.

Contando com o seu apoio.

Atenciosamente,

CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTE DE PARAUAPEBAS

Francisco Monteiro Brito
Presidente

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PARAUAPEBAS.

Capítulo I DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO

ART. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, o Fundo Municipal de Transportes, com atribuições de captação e aplicação de recursos, que terá escrituração contábil própria, atendidas a legislação federal, estadual e municipal.

ART. 2º. O Fundo tem por objetivo prover recursos e custear o pagamento dos créditos correspondentes às gratuidades definidas por Lei.

ART. 3º. O Gestor do Fundo deverá depositar o valor pecuniário referente ao pagamento das gratuidades em estabelecimento bancário e conta corrente indicados pelos concessionários e/ou permissionários do serviço público de transporte coletivo de passageiros até o dia 15 do mês subsequente ao da utilização da gratuidade paga pelo Fundo Municipal de Transportes.

ART. 4º. Ao Gestor do Fundo é cometida a atribuição de comunicar previamente aos delegatários do serviço público, ou a seus representantes o depósito do valor pecuniário referente ao pagamento das gratuidades em estabelecimento bancário que estes indicarem.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 5º. Os recursos financeiros do Fundo são constituídos de:

I - dotações previstas na legislação orçamentária do Município de Parauapebas e os Créditos Adicionais estabelecidos no decorrer de cada Exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas físicas e jurídicas e de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTE DE PARAUAPEBAS

III - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município de Parauapebas e organizações governamentais ou não governamentais que tenham destinação específica;

IV - rendimento de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - receitas decorrentes de multas de trânsito aplicadas.

ART. 6º. As receitas do Fundo Municipal de Transportes serão depositadas, mensalmente, em estabelecimento bancário, em conta específica e vinculada, aberta para esse fim.

Parágrafo Único - O Governo do Município de Parauapebas manterá na conta do Fundo valor suficiente para que a cada mês seja depositado o valor referente ao pagamento dos créditos correspondentes às gratuidades.

ART. 7º. O Fundo será gerido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, com as seguintes atribuições:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Parauapebas, ou a ele transferidos, destinados a pagar, subsidiar o Bilhete Único e as gratuidades;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras realizadas;

IV - liberar os recursos a serem aplicados no pagamento das gratuidades;

V - assinar e se responsabilizar pela movimentação bancária do Fundo;

VI - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

VII - manter o saldo no estabelecimento bancário necessário ao pagamento das gratuidades, no prazo estabelecido nesta Lei;

VIII - prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;

IX - manter controle dos bens patrimoniais do Fundo;

X - encaminhar à Contabilidade Geral do Município de Parauapebas e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

XI - promover a demonstração da situação econômico-financeira do Fundo.



CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTE DE PARAUAPEBAS

ART. 8º. O Orçamento do Fundo Municipal de Transportes será elaborado segundo os princípios da unidade, universalidade, anuidade e do Orçamento do Município de Parauapebas, observado na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SEÇÃO III DOS RELATÓRIOS DAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS

ART. 9º. As concessionárias e/ou permissionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros disponibilizarão relatório ao DMTT, Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, a respeito da utilização das gratuidades pagas pelo Fundo Bilhete.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 10º. O prefeito municipal expedirá decreto regulamentar para complementação dos efeitos da presente Lei.

ART. 11º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.





CENTRAL
TRANSPORTANDO VIDAS

CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTE DE PARAUAPEBAS

Paraupabas, 15 de agosto 2019.

RELATÓRIO ESTUDANTES DO PRIMEIRO SEMESTRE 2019

Acessos primeiro semestre de 2019

	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	TOTAL PRIMEIRO SEMESTRE 2019
ESTUDANTES	40743	66471	78844	108985	117354	105984	518381
TOTAL	40743	66471	78844	108985	117354	105984	518381

Endereço: Loteamento Industrial Sol Nascente, Lotes 12 e 13 – Bairro: Sol Nascente

CEP: 68615-000 - Cidade: Paraupabas – PA.

CNPJ: 13.374.609/0001-72 -- Inscrição Municipal: 009.621 -- Inscrição Estadual: 15.331.163-0



(94)99282-8999 - sac@centraldascooperativas.com.br



CENTRAL
TRANSPORTANDO VIDAS

CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTE DE PARAUAPEBAS

Parauapebas, 15 de agosto 2019.

RELATÓRIO GRATUIDADES DO PRIMEIRO SEMESTRE 2019

Acessos primeiro semestre de 2019

	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	TOTAL PRIMEIRO SEMESTRE 2019
Gratuito	28380	28050	29548	30105	31755	29339	177177
Militar	3	14	33	36	43	38	167
PNE	7951	8267	8994	9679	9775	9117	53783
PNE c/ acompanhante	2947	3125	2903	3859	4251	4073	21158
TOTAL	39281	39456	41478	43679	45824	42567	252285

Endereço: Loteamento Industrial Sol Nascente, Lotes 12 e 13 - Bairro: Sol Nascente

CEP: 68515-000 - Cidade: Parauapebas - PA.



(94)99282-8999 - sac@centraldascoperativas.com.br

CNPJ: 13.374.609/0001-72 - Inscrição Municipal: 009.621 - Inscrição Estadual: 15.331.163-0